



**REGULAMENTO DO ESTATUTO, DA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
JOGADORES**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD`s e demais interessados, publicam-se as alterações, aprovadas na Assembleia-geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Futebol de 17 de Maio de 2008, ao Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores, publicado através do C.O. n.º 003 de 3 de Julho de 2007 e aprovado na Assembleia-geral de 30 de Junho de 2007.



Mais se informa que o Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores se encontra republicado na íntegra com as alterações no Anexo I do presente Comunicado Oficial.

Foram alterados os artigos 8º, 13º e 14º do REITJ, como segue:

"CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

Artigo 8º

Liberdade de transferência

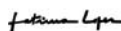
1. (...)
2. *Os jogadores amadores a partir dos 14 anos, à data da inscrição, são livres de escolher a entidade desportiva que desejarem representar, no final de cada época, ficando as inscrições com transferência realizadas nas cinco épocas seguintes à inscrição efectuada com 14 anos de idade, inclusive, sujeitas ao pagamento de uma taxa de formação pelo Clube ou SAD para o qual se transfere o jogador ao Clube ou SAD no qual aquele esteve anteriormente inscrito, segundo tabela a publicar anualmente pela Federação Portuguesa de Futebol, caso os clubes dela não prescindam por escrito.*



3. Exceptua-se do disposto no número anterior o caso, devidamente comprovado, do encarregado de educação de jogador menor mudar de residência para localidade que diste mais de 20 Km da sua anterior residência e desde que a nova residência fique a maior distância da Sede do Clube ou SAD ao qual está vinculado.

(...)

6. Após efectuada a inscrição o jogador pode transferir-se livremente para outra entidade desportiva nos seguintes casos:



a. O jogador amador já depois de ter participado em jogos oficiais, pode transferir-se para outro Clube ou SAD, desde que o processo de transferência seja registado pelas Associações até ao último dia útil do mês de Dezembro da época desportiva em curso e desde que exista acordo expresso do Clube ou SAD, pelo qual estava inscrito, em papel timbrado, subscrito por três dirigentes do clube ou 2 da SAD e autenticado com carimbo ou selo branco;

b. Quando tenha decorrido a quarta jornada da prova oficial para a qual o jogador amador tenha sido inscrito ou tenham decorridos trinta (30) dias sobre a data da referida inscrição e, por motivos que não sejam imputáveis ao jogador, não lhe tenha sido dada a oportunidade de participar em treinos ou jogos, a inscrição poderá ser anulada, por requerimento do interessado, sendo então permitida uma nova inscrição nessa época por outro Clube;

c. (...)

d. (...)

e. Pode ainda ser efectuada inscrição com transferência de um jogador amador quando o seu Clube ou SAD, antes do início das provas oficiais, declare expressamente a sua intenção de não participar nas provas do escalão etário onde o jogador possa ser utilizado ou quando no decurso das provas o Clube desista de participar nas mesmas, ficando o novo clube sujeito ao pagamento da respectiva taxa de formação.

(...)



CAPÍTULO IV
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 13º

Cálculo e forma de pagamento

1. O montante da compensação de formação devida em consequência de uma transferência é determinado da seguinte forma:

a. (...)

b. No caso dos jogadores que celebrem o primeiro contrato como profissional, de acordo com as regras do Contrato Colectivo de Trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol, quando não tenha havido contrato de formação desportiva celebrado com o clube requerente, nos termos constantes deste regulamento.

2. O pagamento da compensação de formação deve ser efectuado, pelo clube que profissionalizou o jogador, no prazo de trinta (30) dias contados da data da inscrição do jogador.

(...)

9. Ao valor de cada indemnização será deduzida a importância correspondente às taxas de formação correspondentes às transferências efectuadas pelo jogador.

10. (eliminado)

11. (passa a nº 10)

Artigo 14º

Composição de litígios

(...)

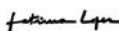
5. O Presidente da Comissão de Arbitragem deve notificar o outro Clube ou SAD, concedendo-lhe o prazo de oito (8) dias para indicar o árbitro, de entre a lista de peritos da FPF, e apresentar uma exposição com os fundamentos que justificam o não pagamento da compensação financeira.

6. A Comissão de Arbitragem decide, após a recepção da exposição ou do fim do prazo para a respectiva apresentação, devendo a compensação financeira que vier a ser fixada ser paga nos trinta (30) dias seguintes à notificação da decisão.



(...)

15. A Comissão decidirá sobre o montante das despesas relativas ao seu funcionamento incluindo a remuneração dos peritos, as quais serão suportadas pelos Clubes intervenientes, devendo ainda fixar a taxa de justiça a pagar por cada uma das partes, no prazo de 8 dias, que não deverá ser superior a 1% do valor atribuído ao processo pelo Clube requerente.



16. No caso dos Clubes devedores não pagarem, no prazo estabelecido, o montante fixado para a indemnização de formação ou de promoção ao Clube ou Clubes credores, resultante de acordo ou de decisão da Comissão, serão punidos com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor em débito, a aplicar pelo Conselho de Disciplina da FPF. No caso da multa, indemnização, despesas ou quaisquer outros encargos inerentes ao funcionamento das Comissões de Arbitragem e, ainda, a percentagem de 2% (dois por cento), prevista no número 17º do presente artigo não serem pagas, decorrido o prazo de 30 (trinta dias) dias, os Clubes ficam automaticamente impedidos de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida."

Pe'l'A DIRECÇÃO DA F.P.F.



ANEXO I

REGULAMENTO DO ESTATUTO, DA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
JOGADORES

CAPÍTULO I
ESTATUTO DO JOGADOR

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao estatuto do jogador, à sua qualificação para participar nas competições e à sua transferência entre Clubes.

Artigo 2º

Jogador profissional e amador

1. O jogador de futebol é profissional ou amador.
2. O estatuto do jogador é definido pelo Clube ou sociedade anónima desportiva (SAD) no momento da respectiva inscrição.
3. O jogador profissional de futebol apenas pode exercer a respectiva actividade desportiva através do contrato de trabalho desportivo.
4. É considerado jogador amador, o praticante de futebol que visando objectivos de uma sã convivência e conservação da sua condição física, não receba remuneração nem aufera, directa ou indirectamente, proveito material, com excepção do montante recebido a titulo de subsídio de formação, pela sua actividade desportiva, exercendo esta mediante a celebração de um compromisso desportivo.
5. A vinculação desportiva do jogador com idade inferior a 14 anos de idade é válida apenas por uma época desportiva e depende da autorização expressa concedida pelo seu legal representante.
6. O jogador com idade igual ou superior a 14 anos pode exercer a respectiva actividade desportiva a favor de um Clube ou SAD mediante a celebração de um contrato de formação, compromisso desportivo ou contrato de trabalho desportivo, em conformidade com a legislação vigente e normas da FIFA.



Artigo 3º

Alteração de estatuto

1. Um jogador que tenha sido inscrito como profissional não pode ser considerado como amador antes de decorrido um período de 30 dias após o seu último jogo como profissional.



2. Quando o jogador deixar de ser profissional e adquirir ou volta a adquirir o estatuto de amador não há lugar ao pagamento de qualquer compensação.



3. Se, porém, o jogador voltar a ser considerado como profissional no prazo de 30 meses após a aquisição de um estatuto mencionado no número anterior, o Clube ou



SAD no qual pretende efectuar a sua inscrição fica obrigado a pagar uma compensação de formação, nos termos definidos no artigo 12º do presente



Regulamento, não se lhe aplicando, neste caso, a idade limite de 23 anos prevista naquele artigo.



4. O jogador profissional só pode adquirir o estatuto de amador após ter cumprido o contrato que tenha celebrado com um Clube ou SAD, salvo se, entretanto, o mesmo for rescindindo na sua totalidade e tenha observado o disposto no número um deste artigo.



Artigo 4º

Cessação da actividade

1. Independentemente do seu estatuto, o jogador que termine a sua actividade de futebolista permanece vinculado, durante um período de trinta (30) meses na Federação Portuguesa de Futebol.



2. O período referido no número anterior inicia-se no dia em que o jogador participa pela última vez num jogo oficial pelo seu Clube ou SAD.



António Lopes



CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO DE JOGADORES

Artigo 5º

Condições de inscrição

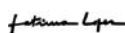
1. O jogador, para poder exercer a sua actividade a favor de um Clube ou de uma SAD, tem que estar inscrito na Federação Portuguesa de Futebol.
2. A inscrição de um jogador na Federação Portuguesa de Futebol implica a sua aceitação das normas constantes dos respectivos estatutos e da regulamentação desportiva nacional e internacional.
3. O jogador só pode estar inscrito por um Clube ou SAD de cada vez e não perde o estatuto de amador pelo facto de actuar num Clube ou numa SAD que tenha profissionais ao seu serviço.
4. O jogador pode ser inscrito por um máximo de três Clubes ou SAD`s durante o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Junho do ano seguinte só podendo, porém, durante o referido período, participar em jogos oficiais por dois Clubes ou SAD`s.



Artigo 6º

Prazos e períodos de inscrição

1. O jogador só pode ser inscrito durante os períodos de inscrição fixados anualmente pela Federação Portuguesa de Futebol.
2. A Federação Portuguesa de Futebol fixará anualmente a documentação que constitui o processo de inscrição de jogadores.
3. O jogador profissional em situação de desemprego poderá ser inscrito fora dos períodos de inscrição, nos casos em que o contrato tenha terminado antes do fim dos referidos períodos e a sua inscrição não ponha em causa a integridade da competição.
4. As inscrições com transferência internacional apenas se consideram definitivamente efectuadas após a recepção do certificado internacional de transferência e logo que comunicada a autorização da inscrição pela Federação Portuguesa de Futebol.





Artigo 7º

Processo de inscrição

1. A licença dos jogadores amadores é válida por uma época, a dos formandos e a dos jogadores profissionais pelo número de épocas correspondentes à duração do contrato de formação e do contrato de trabalho desportivo.

2. No caso de haver mais do que um pedido de inscrição em relação ao mesmo jogador, apenas é considerado o que tiver sido recebido em primeiro lugar na Associação de Futebol, na Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou na Federação Portuguesa de Futebol, consoante digam respeito, respectivamente, à mesma associação, às competições de carácter profissional ou a diferentes Associações ou competições de natureza diferente.

3. Os processos de inscrição que se encontrem incompletos ou em situação irregular serão devolvidos para suprir as faltas ou insuficiências.

4. A revalidação de inscrições de jogadores amadores é igualmente efectuada por via electrónica, em impresso próprio, de modelo aprovado pela Federação Portuguesa de Futebol, aplicando-se ao respectivo processo, com as devidas adaptações, as normas previstas no presente artigo.

5. As Associações de Futebol devem enviar para a Federação Portuguesa de Futebol os processos de inscrição dos jogadores que, por indicação dos Clubes ou das SAD's possam participar em competições de âmbito nacional.

CAPÍTULO III

TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES

Artigo 8º

Liberdade de transferência

1. Os jogadores com idade inferior a 14 anos, à data da inscrição, são livres de escolher a entidade desportiva que desejarem representar, no final de cada época.

2. Os jogadores amadores a partir dos 14 anos, à data da inscrição, são livres de escolher a entidade desportiva que desejarem representar, no final de cada época, ficando as inscrições com transferência realizadas nas cinco épocas seguintes à inscrição efectuada com 14 anos de idade, inclusive, sujeitas ao pagamento de uma



taxa de formação pelo Clube ou SAD para o qual se transfere o jogador ao Clube ou SAD no qual aquele esteve anteriormente inscrito, segundo tabela a publicar anualmente pela Federação Portuguesa de Futebol, caso os clubes dela não prescindam por escrito.

3. Exceptua-se do disposto no número anterior o caso, devidamente comprovado, do encarregado de educação de jogador menor mudar de residência para localidade que diste mais de 20 km da sua anterior residência e desde que a nova residência fique a maior distância da Sede do Clube ou SAD a que está vinculado.

4. Quando um jogador amador se transfira de um Clube para outro, mantendo o mesmo estatuto e que, por efeito de anulação desta transferência, venha a inscrever-se finalmente na mesma época por um Clube ou SAD que dispute Campeonatos Nacionais de Seniores, este último Clube ou SAD pagará ao primeiro, a título de compensação, a taxa prevista na tabela referida no número anterior, como se de uma transferência directa se tratasse.

5. Não haverá lugar a indemnização quando o jogador tiver feito a sua primeira inscrição logo como amador sénior e desde que tenha 22 anos na altura da transferência.

6. Após efectuada a inscrição o jogador pode transferir-se livremente para outra entidade desportiva nos seguintes casos:

- a. O jogador amador já depois de ter participado em jogos oficiais, pode transferir-se para outro Clube ou SAD, desde que o processo de transferência seja registado pelas Associações até ao último dia útil do mês de Dezembro da época desportiva em curso e desde que exista acordo expreso do Clube ou SAD, pelo qual estava inscrito, em papel timbrado, subscrito por três dirigentes do Clube ou dois da SAD e autenticado com carimbo ou selo branco;
- b. Quando tenha decorrido a quarta jornada da prova oficial para a qual o jogador amador tenha sido inscrito ou tenham decorridos trinta (30) dias sobre a data da referida inscrição e, por motivos que não sejam imputáveis ao jogador, não lhe tenha sido dada a oportunidade de participar em treinos ou jogos, a inscrição poderá ser anulada, por requerimento do interessado, sendo então permitida uma nova inscrição nessa época por outro Clube;
- c. Se depois de iniciadas as provas oficiais do respectivo escalão etário decorrerem quatro jornadas, ou, em alternativa, um mês de calendário após a



data de inscrição sem que seja dada ao jogador amador, por razões que não lhe possam ser imputadas, oportunidade de actuar em jogos ou treinos, a inscrição pode ser anulada sendo então permitida uma nova inscrição nessa época por outro Clube;

- d. O jogador lesionado não fica dispensado de se apresentar nas instalações desportivas do Clube, ou ser sujeito a confirmação por médico designado pelo Clube ou SAD;
- e. Pode ainda ser efectuada a inscrição com transferência de um jogador amador quando o seu Clube ou SAD, antes do início das provas oficiais, declare expressamente a sua intenção de não participar nas provas do escalão etário onde o jogador possa ser utilizado ou quando, no decurso das provas, o Clube desista de participar nas mesmas, ficando o novo Clube sujeito ao pagamento da respectiva taxa de formação.
- f. Quando o jogador profissional seja cedido temporariamente ao abrigo de um contrato escrito celebrado entre todas as entidades envolvidas, pelo período mínimo que decorre entre os dois períodos de inscrição;
- g. Quando o jogador profissional tenha terminado o seu vínculo desportivo ou laboral, incluindo nos casos de rescisão com justa causa, invocada pelo jogador ou pelo Clube ou SAD, desde que devidamente reconhecida pela LPFP ou por sentença proferida pela Comissão Arbitral Paritária.
7. Para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 6 do presente artigo, compete ao Clube ou SAD a prova de que são imputáveis ao jogador as razões da sua não participação nos treinos ou jogos.
8. Os jogadores profissionais são livres de escolher a entidade desportiva que desejarem representar desde que findo o respectivo contrato desportivo.
9. A transferência de um jogador profissional, a título de empréstimo, apenas é possível com o consentimento escrito do próprio, do Clube ou SAD cedente e do cessionário.



Fátima Lopes



Artigo 9º

Transferência de jogadores para Portugal

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade do envio da documentação original pelo correio, o pedido de certificado internacional de transferência de jogador oriundo de uma Federação estrangeira pode ser previamente apresentado na Federação Portuguesa de Futebol até ao último dia do período de inscrição, através das Associações de Futebol ou da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, digitalizado.



2. O pedido de certificado internacional de transferência deve conter os elementos que forem anualmente fixados pela Federação Portuguesa de Futebol e processa-se de acordo com as normas da FIFA aplicáveis.



Artigo 10º

Transferência de jogadores para o estrangeiro

A Federação Portuguesa de Futebol despachará o pedido de certificado internacional de transferência de acordo com as normas da FIFA aplicáveis.



Artigo 11º

Transferência de menores

A transferência internacional de jogadores menores proceder-se-á de acordo com as normas da FIFA aplicáveis.



CAPÍTULO IV

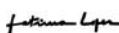
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



Artigo 12º

Condições de atribuição

1. A celebração, até ao final da época em que o jogador completa 23 anos de idade, do primeiro contrato de trabalho desportivo confere aos Clubes ou SAD's que participaram no processo de formação o direito a uma compensação de natureza financeira.





2. Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se que participaram no processo de formação os clubes que o jogador representou entre os 12 e os 23 anos de idade, inclusive.

3. O direito à compensação não pode ser cedido a terceiros.

4. Quando o primeiro contrato de um jogador como profissional vigore por período não superior a 30 dias, a obrigação de pagamento prevista no número anterior cabe ao Clube ou SAD para o qual o jogador se transferir de seguida na condição de profissional.



Artigo 13º

Cálculo e forma de pagamento

1. O montante da compensação de formação devida em consequência de uma transferência é determinado da seguinte forma:

- No caso do jogador manter o estatuto de amador, com base nas tabelas anualmente publicadas pela FPF em Comunicado Oficial;
- No caso dos jogadores que celebrem o primeiro contrato como profissional, de acordo com as regras do Contrato Colectivo de Trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol, quando não tenha havido contrato de formação desportiva celebrado com o Clube requerente, nos termos constantes deste regulamento.

2. O pagamento da compensação de formação deve ser efectuado, pelo clube que profissionalizou o jogador, no prazo de trinta (30) dias contados da data da inscrição do jogador.

3. Para estabelecer o montante da indemnização de formação atender-se-á aos seguintes critérios:

- O montante da indemnização corresponderá ao rendimento anual bruto do jogador multiplicado por um coeficiente variável segundo a sua idade, previsto no n.7 deste artigo;
- O rendimento anual bruto do jogador, para efeitos deste regulamento corresponde à média anual do total dos rendimentos por ele auferido como profissional nos termos do contrato previsto no n.1 do artigo 12º. Qualquer participação financeira do jogador na transferência não será tomada em consideração para o estabelecido do rendimento bruto.



4. No rendimento bruto determinante para cálculo de indemnização consideram-se incluídos os montantes de seguros do ramo vida que, pagos pelo Clube, revertam a favor do jogador.

5. O rendimento bruto deve constar do contrato, incluindo os seus aditamentos, devidamente registados na Federação Portuguesa de Futebol.

6. Para efeitos do apuramento do rendimento anual bruto, não serão levados em conta os seguintes elementos:



a. As importâncias atribuídas ao jogador para alojamento e habitação, nomeadamente arrendamento, aluguer de móveis e equipamentos de habitação, refeições, encargos de telefone e de electricidade e aprendizagem escolar;



b. As importâncias atribuídas ao jogador para custear os seguros para viaturas, viagens, acidentes pessoais, acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social;



c. As importâncias atribuídas ao jogador para custear viaturas, viagens e alojamento em hotel;



d. Quaisquer ofertas em espécie do Clube;



e. Quaisquer prestações dos patrocinadores publicitários.

7. Os coeficientes de idade, referenciada a 1 de Julho da época a que disser respeito são os seguintes:



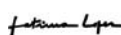
de 16 a 17 anos 10 a 8

de 18 a 21 anos 8 a 6



de 22 a 23 anos 6 a 4

8. A quantia resultante da multiplicação do rendimento anual bruto do jogador pelo seu coeficiente de idade representa o montante máximo da indemnização, segundo ponderação da idade e notoriedade do jogador e outros tidos como relevantes segundo juízos e princípios de equidade, com ressalva do disposto no número seguinte.



9. Ao valor de cada indemnização será deduzida a importância correspondente às taxas de formação correspondentes às transferências efectuadas pelo jogador.

10. O direito à indemnização de formação prescreve dois anos após a data do registo do primeiro contrato profissional.



Artigo 14º

Composição de litígios

1. No caso dos Clubes ou sociedades anónimas não terem chegado a acordo sobre o montante da indemnização por formação, qualquer um deles poderá, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data do conhecimento do registo do primeiro contrato do jogador, sob pena de caducidade, requerer a constituição da Comissão de Arbitragem, a qual é constituída por três (3) árbitros.



2. Nesta hipótese, as partes em causa obrigam-se à competência jurisdicional exclusiva da Comissão de Arbitragem, que decidirá a título definitivo, não cabendo recurso das suas decisões.



3. O requerimento referido no número anterior é dirigido ao Presidente da Federação Portuguesa de Futebol e deve conter uma exposição fundamentada bem como a indicação do árbitro designado.



4. Recebido o pedido, o Presidente da Federação Portuguesa de Futebol designa, de entre uma listagem de peritos previamente indicados pelos Sócios Ordinários da FPF, o Presidente da Comissão de Arbitragem, a quem remete o pedido formulado.



5. O Presidente da Comissão de Arbitragem deve notificar o outro Clube ou SAD, concedendo-lhe o prazo de oito (8) dias para indicar o árbitro, de entre a lista de peritos da FPF, e apresentar uma exposição com os fundamentos que justificam o não pagamento da compensação financeira.



6. A Comissão de Arbitragem decide, após a recepção da exposição ou do fim do prazo para a respectiva apresentação, devendo a compensação financeira que vier a ser fixada ser paga nos trinta (30) dias seguintes à notificação da decisão.



7. A falta de apresentação da resposta do Clube ou SAD requerido, dentro do prazo concedido, implica a aceitação por este do valor reclamado pelo Clube ou SAD requerente. O montante não contestado da indemnização é imediatamente fixado pelo Presidente da Comissão e deverá ser pago, no prazo de 30 dias.



8. O montante total de indemnização por formação fixado pela Comissão não poderá, em caso algum, ser superior à verba peticionada pelo clube ou SAD requerente.

Fátima Lopes

9. A Comissão de Arbitragem julga segundo o direito constituído, podendo também decidir com base na equidade em todas as questões omissas.



10. A indemnização devida por formação fixada pela Comissão de Arbitragem será rateada proporcionalmente ao tempo em que o jogador tenha representado os Clubes ou SAD's dos 12 aos 23 anos inclusive.

11. A Comissão reserva para si uma margem de apreciação no que toca à fixação do quantitativo da indemnização a fixar.

12. A indemnização de formação fixada pela Comissão, nos casos previstos neste artigo, não poderá, em caso algum, ultrapassar os € 100.000,00 (cem mil euros).

13. Na falta de cumprimento da decisão da comissão ou da homologação do acordo de indemnização por formação acrescem juros calculados a partir da data do acordo ou, na falta deste, da notificação da decisão da Comissão, sendo aplicáveis as taxas de juros legais em vigor.

14. A Comissão funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol, sendo secretariada por um funcionário designado por esta.

15. A Comissão decidirá sobre o montante das despesas relativas ao seu funcionamento incluindo a remuneração dos peritos, as quais serão suportadas pelos Clubes intervenientes, devendo ainda fixar a taxa de justiça a pagar por cada uma das partes, no prazo de 8 dias, que não deverá ser superior a 1% do valor atribuído ao processo pelo Clube requerente.

16. No caso dos Clubes devedores não pagarem, no prazo estabelecido, o montante fixado para a indemnização de formação ou de promoção ao Clube ou Clubes credores, resultante de acordo ou de decisão da Comissão, serão punidos com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor em débito, a aplicar pelo Conselho de Disciplina da FPF. No caso da multa, indemnização, despesas ou quaisquer outros encargos inerentes ao funcionamento das Comissões de Arbitragem e, ainda, a percentagem de 2% (dois por cento), prevista no número 17 do presente artigo não serem pagas, decorrido o prazo de 30 (trinta dias) dias, os Clubes ficam automaticamente impedidos de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida.

17. O produto integral das multas aplicadas nos termos do presente Regulamento, bem como a percentagem no montante de 2% (dois por cento) da indemnização acordada entre Clubes ou fixada pela Comissão Arbitral relativa à celebração do



Fátima Lopes



primeiro contrato profissional, reverterá a favor de um fundo de promoção do Futebol Juvenil.

18. A competência para a composição de litígios entre Clubes e SAD's que participem em competições de carácter profissional pertence à Comissão de Arbitragem da Liga Portuguesa de Futebol Profissional

19. Os litígios entre clubes, no que respeita à indemnização de formação, não têm qualquer reflexo na actividade desportiva ou profissional do jogador.

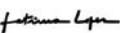


Artigo 15º

Contribuição de Solidariedade

1. Sempre que um jogador profissional seja transferido antes do termo do seu contrato, os clubes ou SAD's que contribuíram para a sua educação e formação têm direito a receber uma percentagem correspondente a 5% do valor da transferência.

2. A contribuição referida no número anterior, a ser calculada e paga pelo Clube ou sociedade anónima que procedeu à cedência do jogador, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da transferência, é calculada em função do número de anos de inscrição ou parte proporcional, em conformidade com a seguinte tabela:



Época	Percentagem da compensação
12º aniversário	0,25
13º aniversário	0,25
14º aniversário	0,25
15º aniversário	0,25
16º aniversário	0,5
17º aniversário	0,5
18º aniversário	0,5
19º aniversário	0,5
20º aniversário	0,5
21º aniversário	0,5
22º aniversário	0,5
23º aniversário	0,5



3. A resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do disposto no presente artigo é efectuada pela Comissão de Arbitragem, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo anterior.

Artigo 16º

Disposição final

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Transferência dos Jogadores Profissionais, previsto no Artigo 104.09 do Regulamento de Provas Oficiais da FPF e o Regulamento para a Inscrição e Transferência de Praticantes Amadores da Federação Portuguesa de Futebol, entrando em vigor na data da sua publicação em Comunicado Oficial da Federação Portuguesa de Futebol.



Fátima Lopes